



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI nº _____ /2020

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO E
INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA
SOLAR DE CAMPO MOURÃO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a política de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Energia Solar: é a energia proveniente da luz e calor do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR

II – Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – Sistema Solar Térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento e fluídos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequentemente melhoria na qualidade de vida;

II – estímulo ao estabelecimento de empresas e a geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III – fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 4º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – ampliar o uso da energia solar neste Município;

II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

IV – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologias aos empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI – aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR

VII – articular as políticas de incentivo a tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XI – desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia neste Município;

XII – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema de energia solar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de Novembro de 2020.

EDILSON MARTINS
Vereador – Cidadania



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Senhores Vereadores,

Este projeto representa um compromisso com as energias renováveis no município de Campo Mourão, como o desenvolvimento local e a sustentabilidade, pois as energias renováveis representam o futuro e a sustentabilidade ambiental no Brasil.

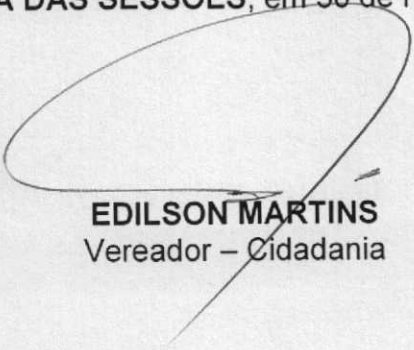
O consumidor pode instalar painéis fotovoltaicos e gerar energia para próprio consumo, o que já representaria ganhos importantes para suprir a sua demanda energética, economizando na conta de energia elétrica, mas pode ainda contribuir com a geração nacional de energia.

O Brasil ainda possui um número pequeno de sistemas solares instalados quando comparados a outros países europeus como Alemanha e outros como Israel e China. A Alemanha é o maior mercado fotovoltaico mundial, país que gera tecnologia e exporta produtos.

O custo e a disponibilidade de serviços técnicos são fatores que dificultam expansão, então entendemos que é preciso facilitar o acesso ao financiamento e propiciar segurança do investimento, ofertando ao consumidor, produtos e componentes de qualidade, com serviços especializados de instalação e assistência técnica com preços acessíveis.

Sendo assim, a importância das políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento do setor, inclusive com atração de investimentos e estímulo aos empreendedores no nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de Novembro de 2020.



EDILSON MARTINS
Vereador – Cidadania